



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

PORTARIA – DIR 3116, de 12 de dezembro de 2022.

Estabelece regras para a contratação de estudantes de pós-graduação *strictu-sensu* como aluno-monitor, com **bolsa paga pelo Departamento**.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 208 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Os Departamentos interessados poderão contratar alunos de pós-graduação *strictu-sensu* para exercer atividades de monitoria em disciplinas de graduação.

Artigo 2º - Das normas para participação de alunos de pós-graduação *strictu-sensu* em atividades de monitoria:

Estudantes de mestrado ou doutorado, regularmente matriculados em seus cursos, que tenham bom desempenho escolar, poderão exercer atividades de monitoria ligadas às disciplinas de cursos de graduação.

Artigo 3º - Durante a vigência da bolsa de Monitoria o aluno não poderá acumular outra bolsa ou estágio da USP, exceção a Apoios de permanência da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado deverá verificar a possibilidade de compatibilização desta bolsa com outras bolsas de agência de fomento ou projetos que o aluno já receba.

Artigo 5º - A carga horária a ser dispensada pelo estudante de pós-graduação, ao programa, será de até 10 horas semanais.

Artigo 6º - O valor da bolsa será igual ao valor pago pelo Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação PEEG.

Artigo 7º - O período para contratação deverá ser no início de cada semestre, até um mês antes do início das atividades do semestre, de acordo com cronograma estabelecido pela Assistência Técnica Financeira.

Artigo 8º - Atribuições do aluno-monitor de pós-graduação:

- a) Colaborar com os membros do corpo docente do Departamento e, principalmente com seu orientador, no apoio às disciplinas de graduação;
- b) Auxiliar os docentes no preparo de material didático de interesse do Departamento;
- c) Colaborar na correção de trabalhos e auxiliar o docente nas aulas práticas e aulas de exercícios de cursos de graduação.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

Artigo 9º - É vedado aos alunos-monitores ministrar aulas teóricas, práticas ou de exercícios.

Artigo 10º - Compete ao Conselho do Departamento interessado selecionar e indicar os monitores, considerando seu desempenho no curso e dar andamento ao processo de contratação junto a Assistência Técnica Financeira.

Artigo 11º - O aluno-monitor deverá ter como orientador um docente.

Artigo 12º - O período do contrato de alunos-monitores de pós-graduação *strictu-sensu* será de 4 (quatro) meses.

Artigo 13º - Os Departamentos interessados na colaboração de alunos-monitores deverão solicitar a contratação atendendo ao disposto neste documento e na Portaria DIR-2.569, de 13 de novembro de 2019.

Artigo 14º - O docente responsável pelo aluno monitor deve enviar mensalmente um relatório de frequência para a Assistência Técnica Financeira (contabil.poli@usp.br).

Artigo 15º - O Departamento responsável pela contratação deverá apresentar ao respectivo Conselho um relatório semestral.

Artigo 16º - Em caso de desistência, por parte do aluno ou do orientador, deve ser feito um ofício – com aprovação do conselho do Departamento – informando e justificando o desligamento do aluno. A substituição poderá ser feita desde que aconteça antes da metade da vigência da bolsa.

Artigo 17º - Pesquisadores colaboradores e pós-doutorandos não estão autorizados a participar de atividades de monitoria.

Artigo 18º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando a Portaria DIR-2980, de 18 de março de 2022.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Reinaldo Giudici
Diretor